

*Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo - CONETUR, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
usando da atribuição que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e,

Considerando a criação da Secretaria de Turismo, pela Lei Complementar nº 144, de 05 de junho de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Turismo - CONETUR, criado pelo Decreto nº 10.386, de 05 de junho de 1989, órgão de caráter consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo, passa a reger-se pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º. Compete ao CONETUR:

I - oferecer sugestões visando à formulação das diretrizes básicas da política estadual de turismo;

II - apreciar o calendário turístico do Estado;

III - opinar sobre:

a) planos e projetos de desenvolvimento do turismo estadual;

b) propostas de financiamento de empreendimentos turísticos e/ou incentivos à sua implantação;

c) convênios de que participar a Secretaria de Turismo;

d) outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Turismo e/ou pelos Conselheiros;

IV - articular-se com órgãos federais de execução da política nacional de turismo, prestando-lhes colaboração e executar, no plano estadual, as atividades que lhe forem delegadas por esses órgãos;

V - propor a organização de certames e festividades de promoção do turismo e medidas de orientação e apoio à exploração de serviços correspondentes;

VI - exercer outras atividades no interesse do desenvolvimento do turismo, respeitada a competência dos demais órgãos.

Art. 3º. São membros do Conselho Estadual do Turismo - CONETUR:

I - o Secretário de Estado de Turismo;

II - o Secretário Adjunto do Turismo;

III - o Presidente da Fundação José Augusto - FJA.

§ 1º - São também membros do CONETUR os representantes das seguintes entidades:

- I - Prefeitura Municipal do Natal;
- II - Prefeitura Municipal de Mossoró;
- III - Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo do Rio Grande do Norte - ABRAJET/RN;
- IV - Associação Brasileira de Entretenimento e Lazer do Rio Grande do Norte - ABRASEL/RN;
- V - Comissão Permanente de Turismo do Rio Grande do Norte - COPET/RN;
- VI - Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Norte SINDETUR/RN;
- VII - Câmara dos Diretores Lojistas de Natal - CDL;
- VIII - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Rio Grande do Norte - SHRBS/RN;
- IX - Sindicato dos Guias de Turismo do Rio Grande do Norte - SINGTUR/RN;
- X - Associação dos Promotores de Eventos e Casas Noturnas do Rio Grande do Norte - APECAN/RN;
- XI - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte - ABAV/RN;
- XII - Associação de Pousadas e Hotéis de Pequeno e Médio Porte do Rio Grande do Norte - APHPMP/RN;
- XIII - Sindicato dos Bugueiros do Rio Grande do Norte;
- XIV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE/RN;
- XV - Associação das Empresas do Pólo Turístico Parque das Dunas/Via Costeira;
- XVI - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/RN.

§ 2º - Os membros do CONETUR de que trata o parágrafo anterior têm mandato de 01 (um) ano, sendo indicados, com os respectivos suplentes, pelas entidades a que representam e designados pelo Governador do Estado.

§ 3º - Os membros do CONETUR não são remunerados pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas relevantes para o serviço público.

§ 4º - Cabe ao Presidente do CONETUR, além do voto simples, o de qualidade.

§ 5º - As deliberações do CONETUR, sob forma de resolução, serão resumidas em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º - Das deliberações do CONETUR cabe recurso, por parte do interessado, para o Governador do Estado.

§ 7º - O Presidente do CONETUR é substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo.

Art. 4º. O CONETUR dispõe de uma Secretaria Executiva, subordinada diretamente a seu Presidente, à qual compete:

I - coordenar as matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário e organizar a pauta de reuniões;

II - adotar as medidas necessárias ao seu funcionamento e ao fiel cumprimento de suas resoluções;

III - dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às atividades do órgão;

IV - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Parágrafo único. O pessoal necessário às atividades da Secretaria Executiva, inclusive o seu titular, será designado dentre servidores da Secretaria de Turismo.

Art. 5º. A organização e o funcionamento do CONETUR serão disciplinados em regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os Decretos de ns. 10.386, de 05 de junho de 1989, 11.014, de 11 de junho de 1991, 12.575, de 29 de setembro de 1995 e 12.925, de 20 de março de 1996 e demais disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 13 de setembro de 1996, 108º da Republica.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão

\*Republ. çado por Incoerção.